

1.ª Revisão	
Data 24/05/2016	Alterações no ponto: 7 e 12

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 11

1. Área temática: Proteção animal

2. Destinatários:

Tratadores e detentores, à exceção de integradores, das explorações de frangos, alínea a) do artigo 3.º do Despacho n.º 9485/2015, de 20 de agosto.

Profissionais que pretendam vir a ser tratadores ou detentores de explorações de frangos (à exceção dos integradores).

3. Cursos de formação

3 1. Cursos de formação criados por espécie: alínea b) do artigo 2.º do Despacho n.º 9485/2015, de 20 de Agosto,

O presente regulamento refere-se ao curso criado, de proteção de frangos nos locais de criação

4. Enquadramento:

Portaria n.º 354/2013 de 9 de Dezembro, (artigo 6.º e 7.º).

Estabelece os critérios específicos do curso, nomeadamente ingresso dos formandos e seleção dos formadores;

Estabelece as condições específicas e particulares de organização e de realização das ações de formação, bem como as condições específicas de realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos.

Através de “Norma Orientadora” efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado e a UFCD a considerar como equivalente.

5. Normas gerais aplicáveis ao curso

Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, as ações de formação realizadas na área da “Proteção animal” aplica-se o “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de

formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho nº 8857/2014, de 2 de julho.

Condições e critérios do regulamento
6. Critérios específicos de ingresso dos formandos
<p>- Idade igual ou superior a 18 anos.</p> <p>- Tratadores e detentores, com exceção dos integradores das explorações de frangos ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.</p> <p>- Escolaridade mínima obrigatória (comprovada ou por documento oficial ou por declaração de honra);</p> <p>Caso não tenha escolaridade mínima obrigatória deverá apresentar Comprovativo do vínculo a um matadouro ou a um centro ou unidade de abate.</p> <p>Podem também frequentar as ações de formação os trabalhadores que pretendam vir a ser detentores, com exceção dos integradores e tratadores de explorações de frangos.</p>
7. Critérios específicos de seleção dos formadores
<p>Os Formadores terão de reunir cumulativamente os requisitos seguintes:</p> <p>Habilitação literária: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia.</p> <p>Habilitação profissional: Formação profissional na área do Bem-estar, manejo e produção de frangos, ou em alternativa experiência profissional mínima de três anos relacionada com a atividade de Proteção Animal em explorações de frangos, comprovada através da apresentação do CV onde conste entre outros o tipo de atividade desenvolvida e a respetiva duração e de documentação comprovativas dessas atividades.</p> <p>Consideram-se atividades reconhecidas e aceites para o efeito, a elaboração e aplicação de Planos de Bem-estar animal a nível das explorações de frangos, a participação como formador em ações de formação no âmbito da Bem-estar, produção e manejo de frangos, o desenvolvimento de estudos, manuais/ guias de boas práticas ou outro tipo de material na área da Proteção dos frangos nos locais de criação.</p> <p>Quando a documentação comprovativa apresentada pelo candidato a formador suscitar dúvidas à entidade homologadora (DRAP) deve esta solicitar parecer à DGAV.</p> <p>Habilitações pedagógicas: Certificado de competências pedagógicas (CCP) ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica, se aplicável.</p>

Análise casuística das habilitações literárias de técnicos com experiência

formativa: Permite-se a análise casuística de candidatos a formadores com formação superior em ciências agrárias, que demonstrem possuir experiência formativa e profissional relevante nas áreas em que pretendem ser formadores, em data anterior a 25 de maio de 2015, data de início da certificação de entidades formadoras ao abrigo do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de Julho.

8. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações são coordenadas e orientadas por um **coordenador pedagógico**, que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação respeitando a carga horária e decorrendo em horário laboral ou pós-laboral.

9. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de Reação: A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo em cursos de maior duração ser modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

Avaliação de conhecimentos sumativa: A avaliação de conhecimentos, realizada perante um júri, é composta por uma prova teórica.

A prova teórica consiste num teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso.

No caso de formandos sem a escolaridade mínima obrigatória ou que evidenciem um elevado nível de iliteracia poderão ser realizadas provas orais.

As provas são concebidas, realizadas e classificadas pelo júri, de acordo com o disposto no Artigo 8.º Avaliação de desempenho do despacho n.º 8857/2014 de 2 de julho.

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a. Um técnico representante da DGAV a selecionar da lista de membros do júri, elaborada pela DGAV para cada DRAP;
- b. Um técnico representante da DRAP, da área da Formação Profissional;
- c. O formador da ação.

Compete ao representante da DGAV, presidir ao júri, conceber a prova de avaliação e apresentá-la ao júri, conduzir a prova de avaliação e garantir o rigor técnico da elaboração dos instrumentos e das provas.

Compete ao representante da DRAP apoiar o presidente do júri na preparação e condução da prova, garantir o rigor didático da mesma, o cumprimento dos normativos de avaliação e o regulamento do curso.

Por impedimento de um dos seus membros, o júri poderá funcionar apenas com a presença de dois elementos, desde que um deles seja o presidente.

Nas ações de formação em que a DGAV se constitua como entidade formadora, não poderá participar no júri de avaliação dos formandos. Nesta situação, deverá ser nomeado um outro presidente do júri, o qual deve ser um especialista na matéria, competindo à DRAP proceder a essa nomeação.

O júri prepara previamente as provas a realizar, os instrumentos de avaliação escrita ou oral, bem como estabelece a aplicação dos critérios de avaliação, tendo em conta o grupo de formandos a avaliar.

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final, resultante da média das pontuações obtidas na avaliação das provas teórica, igual ou superior a 10 valores.

As especificidades de cada curso, descritas na página "Esquema de Avaliação" da respetiva ficha de programa.

10. Reconhecimento de competências com base em formação adquirida ou experiência profissional

Aos profissionais em atividade, que já disponham de formação adequada ou de experiência profissional, pode ser reconhecida a equivalência dessa formação ou dessa experiência, nos seguintes termos:

a) Os candidatos tenham pelo menos, **dois anos de experiência profissional, contados até 30 de Junho de 2010**. Para efeitos de reconhecimento da experiência profissional deve ser emitida pela entidade patronal, um certificado que comprove essa equivalência.

ou

b) Os candidatos tenham frequentado uma ação de formação profissional no âmbito do Bem-estar, manejo e produção de frangos, cujo programa seja equivalente ao programa dos cursos em anexo

c) Para efeito das alíneas anteriores os interessados deverão remeter à DGAV os seguintes elementos:

1. Identificação
2. Cópia dos documentos comprovativos da habilitação escolar;
3. Comprovativo de vínculo à exploração;
4. Cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional referida na alínea a), emitida pela entidade patronal, ou dos comprovativos da formação profissional adquirida relevante para o reconhecimento a efetuar, com o programa de formação.

d) A DGAV dispõe de 45 dias para analisar e decidir os processos de reconhecimento de competências.

11. Homologação dos certificados de formação

Após a conclusão do curso, realizada a avaliação e apurados os respetivos resultados, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação, de acordo com o referido no Artigo 10.º do Despacho 8857/2014 de 2 de julho. Para efeito de **homologação dos certificados de formação**, devem ser remetidos à DRAP, no prazo máximo de 10 dias após a conclusão da ação de formação, juntamente com um ficheiro em formato digital segundo modelo do Anexo I, onde conste a informação dos formandos. Após verificação/preenchimento da informação a DRAP remete à DGAV o ficheiro.

12. Emissão dos certificados de aptidão

Para cada certificado de formação homologado referentes a cursos de "Proteção dos frangos nos locais de criação", a DGAV emitirá um certificado que certifica que o titular frequentou a Formação obrigatória e adquiriu competências em proteção dos frangos nos locais de criação, no âmbito do Decreto-lei nº 79/2010, de 25 de Julho.

Nos termos do Despacho relativo ao preço dos serviços prestados pela DGAV, a emissão do CAP – original ou 2ª via, passa a ter um custo. O seu pagamento deve processar-se de acordo com as instruções constantes no site da [DGAV](#). Para o efeito as entidades formadoras, devem remeter à DGAV, através de correio eletrónico, os comprovativos do pagamento das taxas relativas à emissão dos Certificados de aptidão profissional de todos os formandos e as respetivas guias de pagamento, cujo modelo se encontra previsto na página da [DGAV](#).

Quando de trate de ações de formação homologadas, realizadas com base em UFCD do CNQ, a entidade formadora emite um certificado de qualificações, no termos do DL nº 396/2007 de 31 de Dezembro e da Prt. Nº 283/2011, de 24 de Outubro.

13. Despacho de decisão

--

Data	24/05/2016	O Diretor-Geral	
------	------------	-----------------	--

ANEXO I

ENTIDADE FORMADORA		AÇÃO DE FORMAÇÃO				HOMOLOGAÇÃO DA AÇÃO		APROVEITAMENTO FINAL			DOC. IDENTIFICAÇÃO					NASCIMENTO		MORADA E TELEFONE					EXPLORAÇÃO			
NOME	NIPC	INÍCIO	FINAL	LOCAL	ESPÉCIES ANIMAIS	NºPROC.HOM.	ENTIDADE QUE HOMOLOGA	COM	SEM	DESISTIU	Nº B.I. / C.C	NIF	NOME	APELIDO	NACIONALIDADE	DATA	LOCAL	(AV./RUA, Nº, ANDAR - LUGAR)	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE	FREGUESIA	CONCELHO	TELEFONE	DENOIMINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO ONDE LABORA O FORMANDO (*)		

(*) Se possível para além da denominação da exploração, inserir a marca de exploração